



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2009, (Nº 012/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 314/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZANDO A DOAÇÃO COM ENCARGO AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS. (ÁREAS LOCALIZADAS NO BAIRRO CONCEIÇÃO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2008, PROCESSO Nº 758/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSORIA TÉCNICA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ACESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, **CONTRÁRIO** AO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, **FAVORÁVEL**. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
314/2009
Protocolo

PROC. Nº 314/2009

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 1º ABRIL DE 2009

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>314/2009</u>
Início:	<u>03-abril-2009</u>
Término:	<u>17-maio-2009</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza a doação com encargo ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica transferida da categoria de uso comum do povo e incorporada ao patrimônio disponível do Município, a área a seguir descrita e individualizada, caracterizada na planta demonstrativa de desdobro de área nº 20.090-12-08-A/2, dos arquivos da Secretaria de Habitação, e do Alvará de Desdobro nº 67.763, da Secretaria de Serviço e Obras, conforme descrição abaixo:

ÁREA "A" – Formato irregular, com área de 2.609,60 m² (dois mil, seiscentos e nove metros e sessenta decímetros quadrados), resultantes do perímetro designado pela seqüência 1-2-3-4-9-10-11-1, com as seguintes medidas e confrontações:

Trecho 1-2: em linha reta, medindo 56,77 m, azimute 79°56'35, 67", confrontando com o leito da Avenida Lico Maio;

Trecho 2-3: em linha reta, medindo 12,17 m, azimute 347° 28'18,17", confrontando com a área "B" resultante deste desdobro;

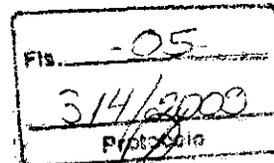
Trecho 3-4: em linha reta, medindo 11,90 m, azimute 79°53'50,17", confrontando com a área "B" resultante deste desdobro;

Trecho 4-9: em linha reta, medindo 26,30 m, azimute 349°39'06,17", confrontando com a área "C" resultante deste desdobro;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 1º ABRIL DE 2009

Trecho 9-10: em linha reta, medindo 73,32 m, azimute 258°53'37,17", confrontando com propriedade de Chen Yiong Tien e Chang Ming Way;

Trecho 10-11: em linha reta, medindo 31,21 m, azimute 170°54'39,38", confrontando com o leito da Rua Guarani;

Trecho 11-1: em curva de concordância, medindo 9,35 m, raio 6,02, confrontando com o leito carroçável da Rua Guarani com a Avenida Lico Maia.

ÁREA "B" – de formato quadrangular, com área de 140,49 m² (cento e quarenta metros e quarenta e nove decímetros quadrados), resultantes do perímetro designado pela seqüência 2-5-4-3-2, com as seguintes medidas e confrontações:

Trecho 2-5: em linha reta, medindo 11,44 m, azimute 79°56'35,67", confrontando com o leito da Avenida Lico Maia;

Trecho 5-4: em linha reta, medindo 12,17 m, azimute 349°39'06,17", confrontando com a área "C" resultante deste desdobro;

Trecho 4-3: em linha reta, medindo 11,90 m, azimute 259°53'50,17", confrontando com a área "A" resultante deste desdobro;

Trecho 3-2: em linha reta, medindo 12,17 m, azimute 167°28'18,17", confrontando com a área "A", fechando o perímetro, encerrando a área de 140,49 m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem concorrência e a favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, órgão ligado à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, escritura pública de doação das áreas descritas no artigo 1º desta lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -06-
314/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 1º ABRIL DE 2009

Art. 3º - A doação mencionada no artigo anterior será outorgada com os seguintes encargos:

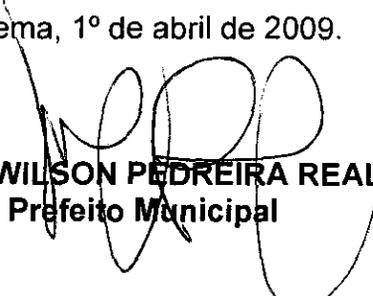
1. que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS construa, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, uma unidade da ETEC – Escola Técnica Estadual de Diadema, em substituição ao prédio hoje existente;
2. que na construção da nova unidade seja reservado espaço para a instalação de biblioteca de uso geral para a comunidade de Diadema.

Art. 4º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que considerar-se-á resolvida de pleno direito, com a conseqüente restituição do imóvel à propriedade do Município nas mesmas condições que o recebeu.

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada através de Termo de Doação com Encargo, o qual deverá ser inscrito em livro próprio do setor competente da Prefeitura, extraindo-se certidões originais para inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.807, de 13 de outubro de 2008.

Diadema, 1º de abril de 2009.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02
758/08
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 116 /08
PROCESSO Nº 758 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 19/11/2008
[Handwritten signature]

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social que tem como objetivo a promoção do direito à cidadania e à moradia digna para famílias de baixa renda, através da prestação de assessoria técnica.

PARÁGRAFO 1º - A assessoria técnica compreende a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano, tendo por finalidade:

- I - Qualificar os assentamentos urbanos e o espaço edificado, bem como otimizar o aproveitamento dos recursos utilizados para fins de edificação;
- II - Preparar, formalizar e acompanhar a tramitação dos processos de construção, reforma ou regularização de moradias populares junto à Administração Municipal e demais órgãos competentes, bem como, quando couber, junto às entidades de financiamento;
- III - Assessorar o desenvolvimento das obras que se fizerem necessárias, incluindo eventuais atividades preparatórias;
- IV - Realizar as demais ações cabíveis.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por habitação de interesse social, a moradia, no seu sentido mais amplo, considerando-se a unidade habitacional e o acesso à infra-estrutura, aos equipamentos e serviços sociais, ao espaço público e ao meio ambiente saudável, de forma a garantir o direito à cidadania.

ARTIGO 2º - Serão beneficiados pelo Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Os serviços de assessoria técnica, no âmbito do Programa de que trata esta Lei, deverão ser oferecidos, de forma gratuita ou subsidiada, diretamente às famílias ou por meio de



cooperativas, associações de moradia ou grupos organizados sem fins lucrativos, conforme regulamentação específica.

PARÁGRAFO 1º - Cada família terá direito à prestação de uma única assessoria técnica gratuita, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º.

PARÁGRAFO 2º - Para a realização dos serviços, deverá ser garantida a atuação integrada dos diversos setores do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 3º - Os serviços previstos na presente Lei deverão, necessariamente, ser prestados com a participação direta dos beneficiários e de suas diferentes formas de organização, em todas as etapas do trabalho.

ARTIGO 4º - Terão prioridade, no que se refere à prestação de assessoria técnica, no âmbito do Programa de que trata esta Lei, as iniciativas voltadas à provisão de moradias:

- I – Executadas mediante regime de mutirão;
- II – Localizadas em áreas ou zonas habitacionais de interesse social, conforme Plano Diretor em vigência.

ARTIGO 5º - Para a implantação do Programa de que trata esta Lei, poderão ser celebrados convênios entre os Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO 1º - A apresentação do certificado é condição indispensável para a celebração dos convênios ou termos de parceria.

PARÁGRAFO 2º - O certificado terá validade de 02 (dois) anos, devendo a entidade solicitar sua renovação, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data de seu encerramento, comprovando, na oportunidade, o atendimento aos requisitos previstos na presente Lei.

ARTIGO 6º - Poderão participar do Programa de que trata esta Lei os profissionais que atuem como:

- I – Integrantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, de extensão universitária ou de entidades profissionais que tenham firmado termo de parceria com o Poder Executivo Municipal;
- II – Autônomos, previamente credenciados ou contratados pelo Poder Executivo Municipal;
- III – Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, previamente credenciadas ou contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Mediante convênio com o Poder Executivo Municipal, as entidades profissionais relacionadas aos serviços de assessoria técnica participarão do credenciamento e da seleção dos profissionais autônomos e pessoas jurídicas responsáveis pela prestação dos serviços previstos na presente Lei.

PARÁGRAFO 2º - Fica garantida a transparência no processo de credenciamento e seleção dos profissionais autônomos e das pessoas jurídicas, processo este que deverá ser precedido de ampla publicidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 04 -
758/2008
Protocolo

ARTIGO 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de novembro de 2.008.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a promoção do direito à cidadania e à moradia digna para as famílias de baixa renda, em nosso Município, através da prestação de assessoria técnica gratuita, em consonância com o disposto no artigo 6º da Constituição Federal; artigo 182 da Constituição Estadual e artigo 4º, inciso V, alínea "r" da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade.

O sonho de inúmeras famílias é ter uma moradia adequada e, para tanto, adquirem terrenos, com muito sacrifício, pagando parcela por parcela, honrando seus compromissos e, com a cara e a coragem, constroem suas casas, sem o apoio de uma assessoria técnica para orientá-las sobre questões importantes como planejamento e execução.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -05
#58/2008
Protocolo

Portanto, faz-se necessário que o Poder Público implante programas de auxílio a essas pessoas. Julgamos ser fundamental que o Executivo Municipal implante o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social.

No Município de São Paulo, a Lei Municipal nº 13.433, de 27 de novembro de 2.002, regulamentada pelo Decreto nº 43.592, de 06 de agosto de 2.003, possibilita a prestação de tal serviço. No Estado de São Paulo, está tramitando, na Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 1.347/07, de autoria do Deputado Estadual Mário Reali, que trata do mesmo assunto, no âmbito estadual, e que se encontra em fase de autógrafo.

Os desafios ainda são enormes quando tratamos de direito à moradia. Sabemos que milhares de famílias ainda são assoladas pelo fantasma do aluguel. Faz-se necessário que o Poder Público atue de forma mais efetiva na questão de plantas populares, em benefício daqueles que almejam construir suas casas, ou, ainda, dos que lutam pela regularização fundiária. Por outro lado, quem tem a possibilidade contratar serviços particulares, podendo arcar com altos custos, consegue alcançar seus objetivos.

Queremos tratar as questões referentes à moradia como um direito de fato. O que se busca é dar condições para a prestação de assessoria técnica à população, entidades e grupos comunitários ligados à habitação de interesse social, com o objetivo de promover a integração social, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, a partir da participação direta da comunidade em todas as etapas dos procedimentos. Almeja-se o desenvolvimento urbano sustentável, a universalização do direito à cidadania e a inclusão social das comunidades.

Por todo o exposto, encaminhamos a presente propositura para a plena avaliação dos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Diadema, 14 de novembro de 2.008.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

JAIR BATISTA DA SILVA

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Pls. - 10 -
758/2008 J

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 116/08 - PROCESSO Nº 758/08

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, e dando outras providências.

O Programa prevê a prestação de assessoria técnica, gratuita ou subsidiada, a famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 05 salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

A assessoria técnica compreende a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano.

Poderão prestar assessoria técnica, nos termos do previsto na presente propositura, profissionais que atuem como:

- Integrantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, de extensão universitária ou de entidades profissionais que tenham firmado termo de parceria com o Poder Executivo Municipal;
- Autônomos, previamente credenciados ou contratados pelo Poder Executivo Municipal;
- Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, previamente credenciadas ou contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

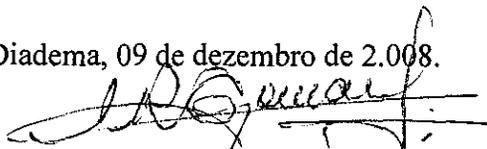
Além disso, para consecução do Programa, poderão ser celebrados convênios entre os Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal.

O parágrafo único do artigo 186 da Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu inciso II, estabelece que a política habitacional do Município terá como uma de suas diretrizes básicas a prestação de assistência e supervisão técnica ou financeira para a construção de imóveis por parte de indivíduos ou associações populares.

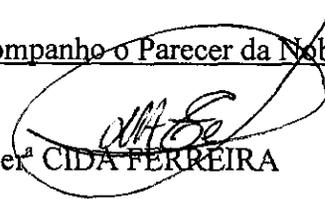
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

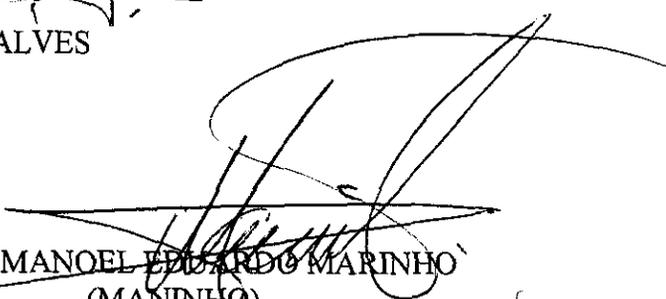
É o Relatório.

Diadema, 09 de dezembro de 2008.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª CIDA FERREIRA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 116/08 – PROCESSO Nº 758/08

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antonio da Silva e Outros, dispondo sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social e dando outras providências.

Em sua justificativa, entre outros comentários, o Autor fala da necessidade de garantir a promoção do direito à cidadania e à moradia digna para as famílias de baixa renda em nosso Município, através da prestação de assessoria técnica gratuita, em conformidade com o que dispõem os artigos 6º da Const. Federal; 182 da Const. Estadual e artigo 4º, inciso V, alínea “r” da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

De acordo com Programa ora criado, a assessoria técnica compreende a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano, tendo por finalidade qualificar os assentamentos urbanos e o espaço edificado, bem como otimizar o aproveitamento dos recursos utilizados para fins de edificação; preparar, formalizar e acompanhar a tramitação dos processos de construção, reforma ou regularização de moradias populares junto à Administração Municipal e demais órgãos competentes, bem como, quando couber, junto às entidades de financiamento; assessorar o desenvolvimento das obras que se fizerem necessárias, incluindo eventuais atividades preparatórias e realizar as demais ações cabíveis.

Serão beneficiadas pelo Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a cinco salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

Os serviços de assessoria técnica deverão ser oferecidos, de forma gratuita ou subsidiada, diretamente às famílias ou por meio de cooperativas, associações de moradia ou grupos organizados sem fins lucrativos, garantida a participação integrada dos diversos setores do Poder Público Municipal. Cada família terá direito à única assessoria técnica gratuita.

Terão prioridade na prestação de assessoria técnica as iniciativas voltadas à provisão de moradias executadas mediante regime de mutirão e localizadas em áreas ou zonas habitacionais de interesse social, conforme Plano Diretor em vigor.

Para a implantação do Programa ora criado, poderão ser celebrados convênios entre os Poderes Executivo Municipal, Estadual e Federal, sendo que, para tanto, é indispensável a apresentação do Certificado.

O Certificado terá validade de dois anos, devendo a entidade solicitar sua renovação, com antecedência mínima de seis meses da data de seu encerramento, comprovando, na oportunidade, o atendimento aos requisitos exigidos na presente Lei.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 12 -
758/2008
Protocolo

Poderão prestar assessoria técnica os profissionais que atuem como integrantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, de extensão universitária ou de entidades profissionais que tenham firmado termo de parceria com o Poder Executivo Municipal; autônomos previamente credenciados ou contratados pelo Poder Executivo Municipal e pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, previamente credenciadas ou contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

Mediante convênio com o Poder Executivo Municipal, as entidades profissionais relacionadas aos serviços de assessoria técnica participarão do processo de credenciamento e da seleção dos profissionais autônomos e pessoas jurídicas responsáveis pela prestação dos serviços, precedido de ampla publicidade.

Considerando os benefícios que irão advir da adoção das providências aqui propostas, eis que o que se busca é dar condições adequadas de moradia à população menos favorecida, inclusive, oferecendo assessoria técnica para orientá-las nas questões importantes como planejamento e execução, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

Diadema, 15 de janeiro de 2009.

Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15-
758/2008

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 116/2008, PROCESSO Nº 758/2008.

Cuida-se de Projeto de Lei, de constitucionalidade duvidosa, de iniciativa do nobre Vereador José Antonio da Silva e demais Vereadores integrantes da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é o de criar o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, para promover o direito à cidadania e à moradia digna para famílias de baixa renda.

A Assessoria Técnica destina-se a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano.

A habitação de interesse social é definida como sendo a moradia, no seu sentido mais amplo, ou seja, a unidade habitacional e o acesso à infra estrutura, aos equipamentos e serviços sociais, para garantir o direito à cidadania.

Serão beneficiados pelo Programa as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes no Estado de S. Paulo.

Dispõe o artigo 3º da propositura em exame, que os serviços de assessoria técnica deverão ser oferecidos, de forma gratuita ou subsidiada, diretamente às famílias ou por meio de cooperativas, associações de moradia ou grupos organizados sem fins lucrativos.

Como se vê, a instituição deste Programa implica em custo para o erário público municipal, custo este que o Autor não quantificou e que este Assessor não tem elementos para quantificar, não podendo, pois, afirmar se existem ou não recursos orçamentários disponíveis no Orçamento-Programa vigente para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Na verdade, este é um projeto de lei, que no entender deste Assessor, é da competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, que sendo o gestor do Orçamento, tem reais condições de saber se dispõe de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus do programa



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

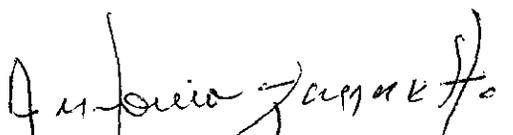
Fls. - 16 -
758/2008 ✓

municipal de assessoria técnica à habitação de interesse social que o Nobre Vereador José Antonio da Silva e Outros pretendem criar.

Nestas condições, este Assessor posiciona-se **contrariamente** à aprovação do presente projeto de lei, diante da impossibilidade de prever o custo desse Programa para os cofres públicos municipais e frente a dificuldade de se saber se existem recursos disponíveis para cobrir esses gastos nas dotações orçamentárias que integram a vigente Lei de Meios.

É o PARECER.

Diadema, 28 de abril de 2009.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 17 -
758/2008 J.

PROJETO DE LEI Nº 116/2008

PROCESSO Nº 758/2008

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSESSORIA TÉCNICA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Colega Vereador José Antonio da Silva, também subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que cria o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, que tem por objetivo a promoção do direito à cidadania e à moradia digna para famílias de baixa renda, por intermédio da prestação de assessoria técnica.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer contrário a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O projeto de lei em apreço, de iniciativa do Nobre Colega Vereador José Antonio da Silva e de outros Vereadores do Partido dos Trabalhadores, tem por finalidade criar o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, voltada à prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano, com o propósito de qualificar os assentamentos urbanos e o espaço edificados, bem como otimizar o aproveitamento dos recursos utilizados para fins de edificação, além de preparar, formalizar e acompanhar a tramitação dos processos de construção, reforma ou regularização de moradias populares junto à Administração Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 18 -
	758/2008 J

O aludido Programa destina-se a beneficiar as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes neste Estado.

Os serviços de assessoria técnica serão oferecidos à população de baixa renda de forma gratuita ou subsidiada, sendo que cada família terá direito a prestação de uma única assessoria.

Não há como negar que a Assessoria Técnica, de que trata o presente projeto de lei, importa em ônus para o Município, ônus esses que não devem trazer problemas de ordem econômico-financeira para o Município, tendo em vista que o Chefe do Executivo, tendo recebido cópia da presente propositura não se posicionou contrário a mesma.

Ademais, o serviço de assessoria técnica deverá ser prestado por funcionários já pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, de sorte que, não haverão gastos decorrentes da utilização desses servidores.

Para as demais despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, existem recursos orçamentários, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios.

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico, este Relator deixa de acompanhar o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, pelas razões acima expostas.

No tocante ao mérito, a proposição em exame não está a merecer qualquer reparo, eis que se destina a beneficiar a população de baixa renda, orientando-a e assessorando-a nas questões relacionadas a construção de moradias populares.

Isto posto, considerando que o Plenário desta Casa é soberano para debater e votar a matéria tratada no presente projeto de lei, este Relator posiciona-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 116/2008.

Salas das Comissões, 28 de abril de 2009.

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR



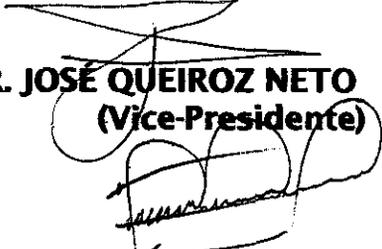
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 19 -
758/2008

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 116/2008, de autoria do Nobre Colega Vereador José Antonio da Silva e Outros, que dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências, possibilitando, assim, o encaminhamento da presente propositura à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa.

Salas das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 20 -
758	2008
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 116/08
PROCESSO Nº 758/08

INTERESSADOS: Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, versando sobre a implantação do Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, e dando outras providências.

O Programa beneficiará famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 05 salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo, e a assessoria técnica compreende a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano, tendo por finalidade:

- Qualificar os assentamentos urbanos e o espaço edificado, bem como otimizar o aproveitamento dos recursos utilizados para fins de edificação;
- Preparar, formalizar e acompanhar a tramitação dos processos de construção, reforma ou regularização de moradias populares junto à Administração Municipal e demais órgãos competentes, bem como, quando couber, junto às entidades de financiamento;
- Assessorar o desenvolvimento das obras que se fizerem necessárias, incluindo eventuais atividades preparatórias;
- Realizar as demais ações cabíveis.

A Assessoria técnica será prestada diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradia ou grupos organizados sem fins lucrativos que atuem na área da habitação.

Os beneficiados deverão necessariamente participar da realização dos serviços.

Será dada prioridade a moradias executadas em regime de mutirão ou que estejam localizadas em áreas ou zonas habitacionais de interesse social.

Poderão participar do Programa profissionais que atuem como:

- Integrantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, de extensão universitária ou de entidades profissionais que tenham firmado termo de parceria com o Poder Executivo Municipal;
- Autônomos, previamente credenciados ou contratados pelo Poder Executivo Municipal;
- Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, previamente credenciadas ou contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

Para consecução do disposto no presente Projeto de Lei, a Prefeitura poderá celebrar convênios com os governos estadual e federal.

Em sua justificativa, os Autores alegam que "o que se busca é dar condições para a prestação de assessoria técnica à população, entidades e grupos comunitários ligados à habitação de interesse social, com o objetivo de promover a integração social, ambiental".



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

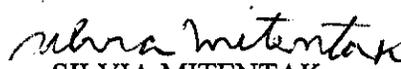
Fls. - 21 -
758/2008
Protocolo

e urbanística da população de baixa renda à cidade, a partir da participação direta da comunidade em todas as etapas dos procedimentos. Almeja-se o desenvolvimento urbano sustentável, a universalização do direito à cidadania e a inclusão social das comunidades”.

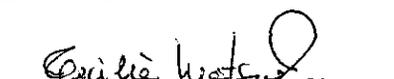
Estando de acordo com o disposto no artigo 186, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 28 de abril de 2.009.


SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.


CECILIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
326/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 022 /09
PROCESSO Nº 326 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
16.1 - 04/120/09

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Poeta Repentista.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Poeta Repentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

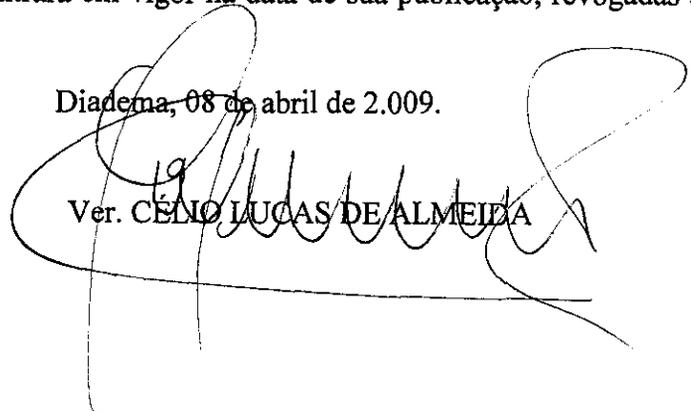
PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia do Poeta Repentista passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - As comemorações oficiais ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Diadema, através da Secretaria da Cultura.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de abril de 2.009.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

Veículo de fabuloso fomento à identidade regional, o Poeta Repentista e Cordelista nas camadas populares seus mais constantes e fiéis apaixonados por essa literatura, através dos tempos valorizados e cultuados como a verdadeira e autêntica literatura nordestina, o livro de bolso do povo da região.

Entre esses, destacam-se as produções de Sebastião da Silva; Geraldo Amâncio; Moacir Laurentino; Dedé Laurentino; Fenelon Dantas; Otavio Maia, ente outros profissionais.

Essa comemoração será apresentada da seguinte forma:

Apresentação.

Encontro com 12 (doze) dos melhores profissionais das viola e do repente nordestino em Diadema, previsto para os meses de agosto.

Objetivo.

Levar entretenimento á população, possibilitar intercambio cultural e divulgar os diversos estilos de cordel e da poética dos cantores repentistas do nordeste na grande São Paulo.

Plano de Ação.

Realizar um grande encontro com quatorze dos melhores profissionais dessa área (sete duplas), em local estratégico, num sábado ou domingo à noite, com entrada franca ou Alimentos a ser doados a instituições não governamentais.

Haverá um apresentador, e uma comissão julgadora formada por quatro pessoas entendidas do assunto. Obtém a melhor pontuação a dupla que for mais criativas, cantar dentro do tema solicitado e errar menos as rimas e na metrificacão. Os assuntos a serem abordados, assim como os motes, serão escolhidos pela comissão organizadora.

O projeto prevê ainda exposições de produçao poética, no formato de livros e outras mídias, como cordéis, CD'S e DVD'S. registro audiovisual das atividades laboradas.

Com fundamento na Lei Nº 5.304 de 18 de setembro de 1986, onde fica instituído o "Dia do Poeta da Literatura de Cordel", laborada pelo Governo do estado de São Paulo.

DIADEMA, 07 DE ABRIL DE 2009.

CELIO LUCAS DE ALMEIDA

CELIO BOI - PSB

SAUDAÇÕES SOCIALISTAS



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/09 - PROCESSO Nº 326/09

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Poeta Repentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

O Dia do Poeta Repentista passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

As comemorações oficiais ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Diadema, através da Secretaria de Cultura.

Em sua justificativa, o Autor afirma que o poeta repentista constitui "veículo de fabuloso fomento à identidade regional".

Destaca a produção dos seguintes repentistas: Sebastião da Silva, Geraldo Amâncio, Moacir Laurentino, Dedé Laurentino, Fenelon Dantas e Otávio Maia.

Sugere, ainda, a realização de um encontro com os 12 melhores repentistas, em Diadema, durante o mês de agosto, com o objetivo de "levar entretenimento à população, possibilitar intercâmbio cultural e divulgar os diversos estilos de cordel e da poética dos cantores repentistas do nordeste na Grande São Paulo".

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de abril de 2.009.

Ver. LAURO MICHELS
Relator

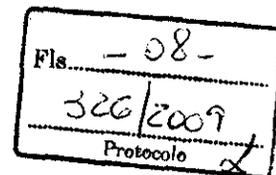
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª REGINA GONÇALVES

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/09 - PROCESSO Nº 326/09

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Poeta Repentista.

O Dia do Poeta Repentista será comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

O Autor pretende que seja realizado um encontro anual com alguns dos melhores profissionais da viola e do repente, em local estratégico, em um sábado ou domingo à noite.

A organização das festividades ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e a entrada será gratuita ou mediante doação de alimentos que serão repassados para instituições não-governamentais.

Haverá uma comissão julgadora encarregada de escolher os artistas responsáveis pelas melhores apresentações.

Por fim, está prevista a realização de exposição de livros, folhetos de cordel, CD's e DVD's.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 28 de abril de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-09-
	326/2009

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 022/2009, PROCESSO Nº 326/2009.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Célio Lucas de Almeida, que institui, no âmbito do nosso Município, o Dia da do Poeta Repentista, que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Dispõe o parágrafo único do artigo 1º da propositura em exame, que o Dia do Poeta Repentista passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

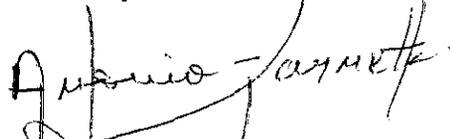
As comemorações oficiais ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Diadema, por intermédio de sua Secretaria de Cultura.

No que respeita ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que a Secretaria de Cultura dispõe de recursos orçamentários, consignados em dotações específicas da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequena monta.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2009, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 28 de abril de 2009.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 10 -
	326/2009
	J

PROJETO DE LEI Nº 022/2009

PROCESSO Nº 326/2009

AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO POETA REPENTISTA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Célio Lucas de Almeida, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do nosso Município, do Dia do Poeta Repentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema o Dia do Poeta Repentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, passando o referido dia a fazer parte do Calendário Oficial de nossa Cidade.

As comemorações oficiais ficarão a cargo da Secretaria de Cultura da Prefeitura do Município de Diadema.

Como se sabe o Poeta Repentista, ao lado do Cordelista são artistas populares muito queridos por parte da população mais carente, localizada na Região Norte e Nordeste do nosso País. Esses artistas valorizam e cultuam através dos tempos a verdadeira e autêntica literatura nordestina.

A população de Diadema, constituída de um grande número de pessoas vindas do nordeste brasileiro são admiradoras apaixonadas do repente e da leitura de cordel, daí a importância da criação do Dia do Poeta Repentista.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 11 -
326/2009
2

Assim, quanto ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação da propositura em apreço.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em análise, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2009, de autoria do nobre colega Vereador Célio Lucas de Almeida, que versa sobre a instituição, no âmbito do nosso Município do Dia do Poeta Repentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, com o propósito de levar entretenimento a população e possibilitar o intercâmbio cultural dos cantores repentistas em nosso Município.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 024/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
346/2009
Protocolo

PROC. Nº 346/2009

Diadema, 03 de abril de 2009

OF. ML. Nº 013/2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema 16 de 13 de 04 de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten signature]
Presidente

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo, em atendimento ao inciso XXXII do art. 5º da Constituição Federal, que garante que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

O Município de Diadema, com a autorização da Lei nº 2.298, de 20 de dezembro de 2003, firmou convênio com a Fundação PROCON com o mesmo objetivo da presente propositura, parceria esta que resultou em uma média de mil e duzentos atendimentos por mês aos munícipes, na forma de prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor.

A continuidade dos serviços à população é de vital importância. Para tanto, a parceria em epígrafe busca aprimorar os atendimentos que já veem sendo realizados por esta Municipalidade, mediante o fornecimento, por parte da Fundação Procon, de material educativo, manuais de padronização de atendimento, orientações técnicas, modelos de formulários e treinamentos de técnicos, entre outros.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ona*

SAJUL para memorando

DATA 13 de ABR de 2009

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 024/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -03-
<u>346/2009</u>
Proposição

PROC. Nº 346/2009

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE ABRIL DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de abril de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
346/2003
Protocolo

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO 41170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO 41788 DE 15/05/97 E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO NO AMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na R. Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Roberto Augusto Castellano Pfeiffer, nos termos do Artigo 14 da Lei 9192, de 23/11/95 a seguir denominada Fundação Procon e o Município de Diadema, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ___/___/___ adiante denominado apenas Município, celebram o presente convenio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor da Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I. a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
- II. a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON em matéria de proteção e defesa do consumidor.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -
346/2009
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla PROCON seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Fundação

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em:

- I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:
 - a) material educativo;
 - b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
 - c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
 - d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
 - e) treinamento de servidores públicos , nomeados pelo Município , mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

- II – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor;
 - a) a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
 - b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
 - c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
 - d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
 - e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração , até a emissão da notificação de recolhimento da multa.



CLÁUSULA TERCEIRA

Fls. - 06 -
346/2003
Protocolo

Obrigações do Município

O município se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados à treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar á Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido , relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades especialmente a celebração de convênios , acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor , com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento
- b) b)remeter à Fundação PROCON , as vias autos de infração para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município , a quantidade de autuações feitas a os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA

Disposições Gerais

Será repassado pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 07 -
346/2009
Protocolo

§ 1º - Do repasse de verba feita ao Município no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor

§2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município haverá um a coordenação dos trabalhos que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio , vigorará pelo prazo de 1(um) ano , a partir de sua assinatura prorrogável por igual período , automática e sucessivamente até o limite máximo de 5(cinco) anos podendo , entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 dias (sessenta) dias ou ainda nessa última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo,

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 08 -
	346/2003
	Protocolo

Lei Ordinária Nº 2298/03, de 20/12/2003

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 320803
Mensagem Legislativa: 6203
Projeto: 7703

DISPOE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.-

LEI MUNICIPAL Nº 2.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003
(PROJETO DE LEI Nº 077/2003)
(Nº 062/2003, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2003.

(a) (a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI 9192, DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO 41170, DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO 41788, DE 15/05/97 E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO NO AMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na R. Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio, nos termos do Artigo 14 da Lei 9192, de 23/11/95 a seguir denominada Fundação Procon e o Município de Diadema, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ___/___/___ adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I – A cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
- II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON em matéria de proteção e defesa do consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla PROCON seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Fundação



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -10-
346/2009
Protocolo

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) Material educativo;
- a) b) Manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- b) c) Orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- c) d) Modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- d) e) Treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor,

- a) a) Fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) b) Treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) c) Fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente convênio;
- d) d) Informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) e) Dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Município

O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) a) Criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) b) Selecionar os servidores públicos destinados à treinamento pela Fundação PROCON;
- c) c) Encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 11 -
346/2003
Protocolo

- b) b) remeter à Fundação PROCON, as vias autos de infração para fins de processamento;
- c) c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON
- d) d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas aos trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA

Disposições Gerais

Será repassado pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feita ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município haverá uma coordenação dos trabalhos que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio, vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a partir de sua assinatura prorrogável por igual período, automática e sucessivamente até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60(sessenta) dias ou ainda nessa última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, ___ de _____ de 200__.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 024/09 (Nº 013/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 346/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

O PROCON deverá fornecer todo o material a ser utilizado (material educativo, manuais, credenciais, modelos de formulários e fichas etc).

Deverá, ainda, executar o treinamento dos servidores públicos municipais.

O Município, por sua vez, deverá ceder local para desenvolvimento das atividades e encaminhar ao PROCON relatório mensal das atividades realizadas.

Será repassado pelo PROCON, à Prefeitura, 50% do montante arrecadado com as sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

O convênio vigorará pelo prazo de 01 ano, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 05 anos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor defende a continuidade da parceria já existente entre o Município e o PROCON, informando que “o Município de Diadema, com a autorização da Lei nº 2.298, de 20 de dezembro de 2.003, firmou convênio com a Fundação PROCON com o mesmo objetivo da presente propositura, parceria esta que resultou em uma média de mil e duzentos atendimentos por mês aos munícipes, na forma de prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor”

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de abril de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 14.
546/2009
Protocolo

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver^a REGINA GONÇALVES

Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 16 -
346/2009
Protocolo <i>st.</i>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 024/09 (Nº 013/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 346/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

O Convênio anterior foi celebrado no ano de 2.003 e o Prefeito pretende dar continuidade a esta parceria, que vem resultando em uma média de mil e duzentos atendimentos por mês.

Os serviços de proteção e defesa do consumidor são prestados em imóvel de propriedade do Município, mediante suporte material e técnico do PROCON (fornecimento de material educativo, manuais de padronização de atendimento e de encaminhamento de reclamações, modelos de formulários e fichas etc).

Ao Município cabe a indicação dos servidores públicos municipais incumbidos da execução dos trabalhos e ao PROCON cabe seu treinamento.

O PROCON deverá repassar, para a Prefeitura, 50% do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

O Convênio vigorará pelo prazo de 01 ano, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 05 anos.

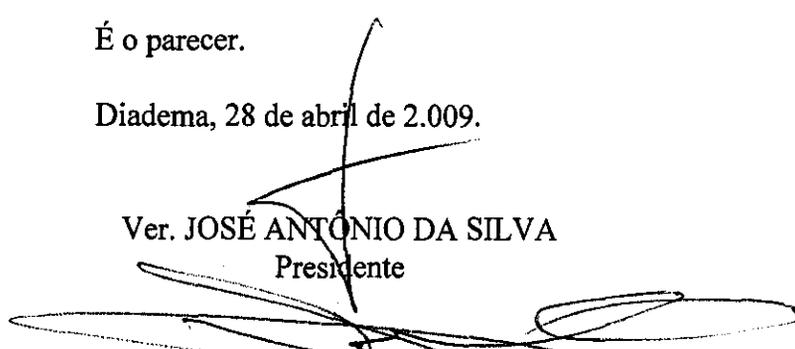
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “a continuidade dos serviços à população é de vital importância”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 28 de abril de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 18 -
346/2009
J.

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 024/2009, PROCESSO Nº 346/09.

Por intermédio do Ofício ML nº 013/2009, protocolizado nesta Casa no dia 13 de abril último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, tendo por objetivo a execução, no âmbito municipal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Na verdade, desde dezembro de 2003, quando foi aprovada a Lei Municipal nº 2.298, o Município de Diadema, já mantém convênio com o PROCON, com o mesmo objetivo, qual seja, o estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

Acontece que a referida Lei autorizou o convênio pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, prorrogação essa que alcançou seu termo final em dezembro de 2008, daí a necessidade de se autorizar o Poder Executivo a celebrar novo convênio com aquela entidade.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, haja vista que o artigo 3º nos dá conta da existência de dotações orçamentárias próprias, consignadas na vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

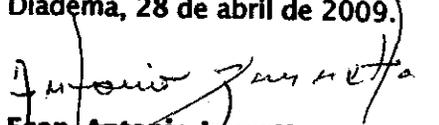
Cabe ressaltar apenas, que o artigo 4º da proposição dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação. No entanto, como, ao que tudo indica, o convênio anterior terminou em dezembro de 2008 e o PROCON continuou a prestar serviços à população, melhor seria que a lei a ser aprovada retroagisse seus efeitos a partir do dia seguinte ao término do convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2298, de 20 de dezembro de 2003, ficando aqui sugerida a apresentação de Emenda Modificativa ao referido artigo 4º.

Projeto de Lei nº 024/2009.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do

É o PARECER.

Diadema, 28 de abril de 2009.


Eton Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 19 -
	346/2009

PROJETO DE LEI Nº 024/2009

PROCESSO Nº 346/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Busca o Chefe do Executivo, via presente Projeto de Lei, obter desta Casa Legislativa autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Acompanha a presente propositura minuta do convênio a ser firmado, que faz parte integrante do Projeto de Lei em apreço.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável a sua aprovação, sugerindo emenda.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Por intermédio do Ofício ML nº 013/2009, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13 de abril do exercício fluente, o Chefe do Executivo submete à apreciação plenária, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas de relação de consumo, em atendimento ao inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 20 -
346/2009
✓

Nosso Município, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.298, de 20 de dezembro de 2003, firmou convênio com a Fundação PROCON com o mesmo objetivo previsto na presente propositura, convênio esse que terminou em dezembro de 2008, depois de ser sucessivamente prorrogado.

Assim, para que seja dado continuidade dos serviços prestados pela PROCON a nossa população é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator, pois como se sabe a Fundação PROCON atende, em média 1.200 municípios na área relacionada à proteção e defesa do consumidor.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial, que se posicionou favoravelmente a sua aprovação, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

Deixo de apresentar emenda modificativa ao artigo 4º, sugerida pelo Sr. Assessor Técnico Especial, tendo em vista que, conforme contato mantido com o Dr. Airton, DD. Secretários de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Diadema, o Executivo deverá encaminhar a esta Casa a referida emenda, retroagindo os efeitos da Lei para o dia seguinte ao término do convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2298/2003.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2009.

Salas das Comissões, 28 de abril de 2009.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2009, nº 013/2009 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o PROCON, objetivando



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

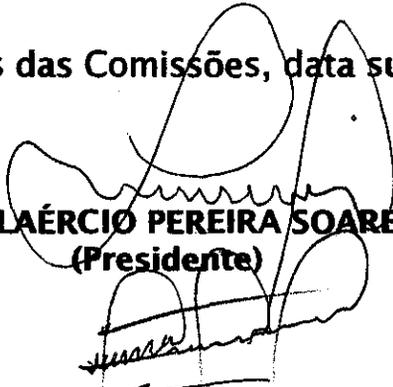
Fls.	-21-
	346/2009
	✓

a execução, no âmbito municipal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Acresça-se ao parecer do Nobre Relator, que as obrigações do Município estão delineadas na cláusula terceira, destacando-se entre elas a de propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON e a enviar relatório mensal, relatando eventuais problemas surgidos no Município, com a informação da quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados.

Ressalte-se, ainda, que a Fundação PROCON repassará à Prefeitura 50% do montante arrecadado com sanções decorrentes de autos lavrados pelo Município, devendo este aplicar, obrigatoriamente 10% (dez por cento) na manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Salas das Comissões, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)